



ANTIVHITA / VITHA / RELTHY / CATALENT
4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL
SOFTECH BRASIL S/A 6.06981-7
OLEO DE FIGADO DE BACALHAU EM CAPSULAS ANÁPOLIS/GO
25005.000008/2011-07 6.6981.0002.001-3
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2016
A FÓRMULA / ALL NATURE / ALMADERMA / AMAZON ERVAS
AROMA DA TERRA / ARTPHARMA / BELVCAPS / BIFOR A+D
BIFOR NUTRI / BIOCEUTICS / BOTICA D' ROSSI / CNC
CONLIFE / DELEX / EKOSUL / EMPORIO NUTS
EURONATUS / EVIDENCE / EXPERT NUTRITION / FARMA VITAE
FARMACOPA / FIBRASNERGICAS / FLORES E ERVAS / FORT-VITTA
GENESIS NUTRA / GENISIS / GILEADE LAB / GLOBAL
GLOBAL NUTRITION / GRINDELIA / HEALTHWAY / HIPERMEL
HN-HIGH NUTRITION / IRACEMA COLOIDE / KORPOREA / LABIATTA
LINHO LEV / LONGA VIDA / MANIPULARE NUTRI / MANIPULARI NUTRI
MILIGRAMA / M2M / NATTU SAUDE / NATURA TRADE
NATURAL TRADE / NATURE CAPS / NATURE FITOS / NATUREDERME
NATUREVITTA / NATUREZA PURA / NDFITOS / NHA-NESTINE HIGH NUTRITION
NUTRA GENISIS / NUTRALAB / NUTRI MAIS / NUTRIAK
OLEO DE FIGADO DE BACALHAU / PHYTTOCORPO / PRAIA MAR / PRIMELIFE
REI TERRA / R.T.K / SAUDE E SABOR / SEA ESSENCE
SEA LIPI / SOFTECH / SUPLEMENTE / SUPRA POWER
UNICORP NUTRITION / VITTA FOOD / VIVA NATUREZA / A NATUREZA
AMOR A VIDA / ARTESANAL / BELA VISTA / BIOLIFE
BIOPRIM / CACALIA / ERVANARIO / FENIX
NUTRALIMENTAR / PHITOSSANI / PHYTONATUS / PROATIVA
UBIMAX / VITA POWER / VITALE / VITIAN
DUOM
MARCA NÃO APROVADA: LEFT
457 Inclusão de Marca
ÓLEO DE PEIXE EM CÁPSULA ANÁPOLIS/GO
25005.000017/2011-93 6.6981.0012.001-8
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2017
A FORMULA / ALMADERMA / ALMOFARIZ NUTRITION / AMAZON ERVAS
APISNUTRI / AROMA DA TERRA / ARTPHARMA / BE HEALTHY
BEL SAÚDE NUTRY / BELAFORMULA NUTRITION / BELVCAPS / B-HEALTH
BIFOR NUTRI / BIOCEUTICS / BIOETICA NUTRI / BOTICA D' ROSSI
BOTICA FONTENELLE / BR FOODS / BRASCOM / BUENOS AYRES
BUENOS AYRES NUTRI / CASA DAS FORMULAS NUTRI / CNC / CONLIFE
CRIATIVA / CRIATIVA NUTRI / CRIATIVA NUTRITION / CYBERFORM
DALISSA / DAYLY LIP / DELEX / EKOSUL
ELEMENTS / EPA LIP / EPA TRAT / ERVANARIO
EURONATUS / EVIDENCE / EXPERT NUTRITION / FARMA VITAE
FARMACIA DIVINOPOLIS / FARMACOPA / FIBRASNERGICA / FISH OIL 1000
FISIONUTRY / FLORAL / FORMULA CERTA NUTRITION / FORMULA MAIS
FORTVITTA / FTW / GALENICA / GALENICA NUTRI
GILEADE LAB / GRINDELIA / HAHNEMANN / HEALTH NOW
HEALTHWAY / HERBAMIX / HERBASALVE / HOMEOPATIA SANTOS
IVRIN / KAMPO DE ERVAS / KORPOREA / KRESS
LABORATORIO BUENOS AYRES / LAVITTE / LAVITTE / LIPINISS
LONGA VIDA / MANIPULAB NUTRITION / MANIPULARE NUTRI / MAXINUTRI
MAXOMEGA 3 / MAXXY FISH / MEDICARE / MELIUS NUTRITION
MILIGRAMA / M2M / NATIVE / NATTU SAUDE
NATURAL FLORA / NATURAL TRADE / NATURE CAPS / NATURE FITOS
NATURE PHITOS / NATUREDERME / NATUREZA PURA / NATVITA
NDFITOS / NEW MILLEN / NHACOR NUTRITION / NUTRACTIVE
NUTRALAB / NUTREMAX / NUTRIAK / NUTRIFORMULAS
NUTRYON / OH2 / OH2 NUTRITION / OLEO DE OMEGA 3 10/50
OLEO DE PEIXE 1000MG / OLEO DE PEIXE 500MG / OMEGA 3 / OMEGA BEST
OMEGA BIFOR / OMEGA GOLD / OMEGA MAIS EPA E DHA / OMEGA PRIME
OMEGA 3 - BIOSUPPLEMENT / PHYTOVIVER / PHYTTOCORPO / POWER LIFE

PRIMELIFE / QUALITY NUTRITION / QUALLITA NUTRITION / SAEDRA
SALUTARIS / SAUDE E SABOR / SAUER HERTZ / SK
SOFTECH / SUPER OMEGA / SUPLEMENTE / SUPPLY NATURE
SUPRA POWER / TERRA MAIS / THE FORCE / UNICORP NUTRITION
VEGENUTRY / VEIDEIRA / VEIDEIRA 7 / VITACEREAIS
VITTA OMEGA 3 / VITTAFOOD / VIVA NATUREZA / VIVER DELEX
WAY LIVVE / XPHARMA / ZELE ALIMENTOS FUNCIONAIS / 8 ERVAS
A NATUREZA / ARTESANAL / BIOLIFE / BIOPRIM
BRAMED / CACALIA / FENIX / GALENICA
HERBAMED / MERCOFARMA / NEO NUTRI / NUTRALIMENTAR
NUTREMAIS / OMEGA PLUS / PHITOSSANI / SPORT NUTRITION
UBIMAX / VITA POWER / VITALE / VITIAN
PRAIAMAR / HERBANUTRI / HERBAVITAE / ATOMO NUTRITION
HERBALSALVE / NUTRE GOLD / VITA GOLD / MANIPULARE
457 Inclusão de Marca

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 131, de 13-7-2015, Suplemento, pág. 112, com incorreção no anexo.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 14 de julho de 2015

Nº 87 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 124, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
25351.549027/2014-35 - AIS:0764428/14-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
25351.400619/2012-80 - AIS:0571339/12-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

HOSANA CECÍLIA FAGUNDES MACHADO

Substituta

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INSUMOS ESTRATÉGICOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, devido à necessidade de readequação do conteúdo técnico-científico do Relatório de Recomendação da CONITEC, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do cetuximabe para o tratamento em primeira linha de pacientes com câncer colorretal metastático com expressão de EGFR, sem mutação do gene RAS, apresentada pela Merck S.A., nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.231901/2014-86. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da fluticasona para a redução dos sintomas e exacerbações da asma em pacientes tratados com broncodilatadores isolados ou outra terapia profilática, apresentada pela GlaxoSmith-

Kline Brasil Ltda nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.235900/2014-19. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do dolutegravir sódico para a infecção pelo HIV (vírus de imunodeficiência humana), apresentada pela GlaxoSmithKline Brasil Ltda nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.207207/2014-48. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE JULHO DE 2015

Torna pública a decisão de não incorporar o icatibanto para o tratamento da crise aguda moderada ou grave do angioedema hereditário no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o icatibanto para o tratamento da crise aguda moderada ou grave do angioedema hereditário no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-incorporacoes>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA
EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 14 DE JULHO DE 2015

Divulga lista dos Programas de Residência Médica que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014, e retifica a Portaria Conjunta nº 1, de 12 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo. 55, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17 do Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto 8.066, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.001/MS/MEC, de 22 de outubro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas;

Considerando o Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014;

Considerando o disposto nos anexos constantes na Portaria Conjunta nº 1/SGTES-MS/SESu-MEC, de 12 de fevereiro de 2015, no tocante à relação dos Programas de Residência Médica e respectivos quantitativo de vagas e especialidades, resolvem:

Art. 1º Divulgar, no Anexo I desta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de Residência Médica obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas atendidas às condições do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC/2014.